

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO  
PIAUI, CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA, ATA  
293ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA)  
REUNIÃO 24.10.2025.**

Às 15:35 (quinze horas e trinta e cinco minutos) do dia vinte e quatro de outubro do ano de dois mil e vinte cinco, reuniram-se no formato de videoconferência, sua Câmara de Ética e Disciplina, com a participação dos conselheiros: Vice-Presidente Josias Pereira Portela, conselheiros: Marcelo Rodrigues Leal e Bráulio Alex Machado Veras. **Registro de ausência com justificativa:** Conselheira Leydilene Batista Veloso e Silva. Processo Retirado de Pauta por não julgamento: **2025/000059 -** [REDACTED]. Foram arquivados 04 (quatro) Processos pelo inciso I do art. 44 da resolução 1.603/20 Numero **Processo: U-2024/000057** [REDACTED], Numero **Processo: U-2024/000061** [REDACTED], Numero **Processo: U-2024/000066** [REDACTED] e Numero **Processo: U-2024/000069** [REDACTED]. Nesta Reunião foi julgado **01 (um)** processo: Numero Processo: **U-2025/000051 -** [REDACTED] - CONTADOR - PI-01 [REDACTED]/O - Responder pela parte técnica da Organização Contábil: [REDACTED] LTDA, CNPJ 51. [REDACTED]-16, PJ-018458/K, sem registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio do CNPJ ativo na Receita Federal do Brasil com atividade contábil. O registro pode ser feito através do e-mail [registro@crcpi.org.br](mailto:registro@crcpi.org.br) Base legal: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Notificação 2025/000055. - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - **Conselheiro Vencedor: BRAULIO ALEX MACHADO VERAS** Decisão: O processo teve início com o Auto de Infração 2025/000050 - [REDACTED], emitido em 18/07/2025, por responder pela parte técnica da Organização Contábil: [REDACTED] LTDA, CNPJ 51. [REDACTED]-16, PJ-018458/K, sem registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio do CNPJ ativo na Receita Federal do Brasil com atividade contábil. O Profissional recebeu o Auto de Infração, em 13/08/2025, conforme folha 21. Defesa Revel (Folha23). Esse é o relatório. Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências. Diante de todo o relato anterior e em função do autuado não ter apresentado defesa comprovando a legalidade dos fatos – configuração de revelia, não deixam dúvidas quanto à tipificação apontada e praticada pelo autuado. Assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, inclusive a sua previsão punitiva, vez que a infração está sobejamente caracterizada. Recebeu o Auto de Infração em 13/08/2025, conforme folha 21, certidão de revelia fl. 23. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, favorável pela aplicação da Pena **Pecuniária de MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00(quinhentos e oitenta e sete reais)** e [REDACTED] de [REDACTED] em conformidade Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL nº 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.744/24. É o nosso Parecer e Voto, que submeto à apreciação dos ilustres pares desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, S. M. J., Aprovado por Unanimidade. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às 16:17 (dezesseis horas e dezessete minutos). A presente ata foi redigida por mim, Mardilene de Cárcia Miranda Xavier, coordenadora de Fiscalização que a assino após sua aprovação, juntamente com os membros da câmara, de acordo com a presença virtual abaixo:



5c30452c-9630-49f8-a593-  
bdc55c48bc09

Assinado de forma digital por 5c30452c-9630-49f8-a593-bdc55c48bc09  
Dados: 2025.11.18 09:47:41 -03'00'

Conselheiro Contador Josias Pereira Portela  
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

#### Membros

Conselheiro Contador Marcelo Rodrigues Leal  
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheira Contador Bráulio Alex Machado Veras  
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Documento assinado digitalmente

 MARDILENE DE GARCIA MIRANDA XAVIER  
Data: 14/11/2025 13:39:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contador - Mardilene de Cárcia Miranda Xavier  
Coordenadora da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI